



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

265/CPLAOT

Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 8 do art.º 17º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 23.06.2009 acerca da **Petição nº 554/X/4ª** de iniciativa de Joaquim A V Santos e Outros.

De acordo com a alínea m) do nº 1 do artº 19º da Lei 43/90, com as alterações introduzidas pelas Lei 6/93, de 1 de Março, Lei 15/2003, de 4 de Junho e Lei 45/2007, de 24 de Agosto, informou-se o peticionante da presente deliberação, tendo-se também dado cumprimento ao indicado no nº II da Deliberação.

Com os melhores cumprimentos *a consideração e estima*

Palácio de São Bento, 25 JUN. 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Ramos Preto)



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

PETIÇÃO N.º 554/X/4ª

DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, em reunião de 23 de Junho de 2009, a Petição n.º 554/X/4.ª, da iniciativa de Joaquim A V Santos e outros, foi aprovado por unanimidade, o Relatório final que formula as seguintes conclusões:

- I. Deve a petição n.º 554/X/4ª, subscrita por 4247 cidadãos e preenchendo os requisitos regimentais e constitucionais aplicáveis, ser remetida a Sua Exa. o Senhor Presidente da Assembleia da República, para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (lei que regula o Exercício do Direito de Petição);
- II. A petição em causa deve ainda ser remetida aos grupos parlamentares para, se assim o pretenderem, apresentarem iniciativa relacionada com a matéria em análise, nomeadamente no âmbito das competências de fiscalização do Parlamento;
- III. Deve a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, de acordo com o disposto na lei que regula o Exercício do Direito de Petição, dar conhecimento aos peticionários do presente relatório, bem como das providências adoptadas.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Ramos Preto)



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Petição n.º 554/X/4ª

Da iniciativa de: Joaquim A.V. e Outros

Assunto: Contestação Técnica à DIA e Abaixo-Assinado contra a alternativa 5/5A das opções do EIA para a construção da AE 32/IC 2, na Zona da Branca, concelho de Albergaria-a-Velha.

RELATÓRIO FINAL

I. INTRODUÇÃO

A Petição n.º 554/X/4.ª, subscrita por 4247 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República no dia 3 de Fevereiro de 2009.

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República, a presente petição foi remetida à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, onde foi admitida no dia 17 de Fevereiro.

A petição exerce-se nos termos do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e cumpre os requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto), de ora em diante LDP.

De acordo com a LDP, trata-se, assim, de uma petição colectiva, por conter uma pluralidade de subscritores. Ainda que a petição seja apresentada como sendo da iniciativa de "Joaquim A.V. e Outros", da leitura da petição retira-se que esta foi promovida pela Auranca - Associação do Ambiente e Património da Branca" e pela "Comissão de Acompanhamento à construção da A32 na zona da Branca".

Conforme está correctamente identificado na Nota de Admissibilidade da presente petição, esta deverá ser, nos termos da LDP (artigo 24.º, n.º1 e n.º2), obrigatoriamente apreciada em Plenário, pois tem mais de 4 000 assinaturas.

Tendo em conta que o número de assinaturas da petição excede as 1000, os primeiros peticionários foram ouvidos em sede de comissão parlamentar, conforme manda o artigo 21.º, n.º1 da LDP. O artigo 26.º, n.º1 e 2 da LDP prescreve ainda que a petição seja publicada integralmente no Diário da Assembleia da República.

II. OBJECTO

A petição *sub judice* contém um pedido dirigido à Assembleia da República, e que se pode resumir no seguinte:

- Pretendem que os respectivos Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e Declaração de Impacto Ambiental sejam reanalisados e que seja abandonada a Opção pela Alternativa 5 no trecho 3 do traçado da A32 na freguesia de Branca, pois consideram que essa opção destrói a qualidade de vida socioeconómica da população, o seu património paisagístico e histórico (Estação arqueológica do Monte S. Julião), juntando para o efeito uma contestação técnica àquela DIA;
- A petição explica que a contestação técnica entregue pelos peticionários é o resultado de um trabalho desenvolvido por técnicos especialistas em diversas áreas que, face ao impacte negativo das Opções da DIA, se ofereceram para trabalhar neste documento, o qual “revela parâmetros totalmente esquecidos no EIA”.
- Alegam ainda que “a população de Vila Branca entende que o problema (...) criado com o surgimento da Alternativa 5/5A era desnecessário e evitável, uma vez que era consensualmente assumido e adquirido, por informações recebidas ao longo dos últimos 20 anos, que o traçado tecnicamente mais adequado para uma eventual variante ao IC2 na Branca seria a Poente da mesma”, conforme é comprovado, na opinião dos peticionários, pelo “PDM de Albergaria-a-Velha, que inclui o corredor de protecção ao traçado da via, que se desenvolve totalmente a Poente do IC2 e dele (PDM) não consta nenhuma indicação sobre eventual alternativa a Nascente”

Pelas razões acima invocadas, os peticionários solicitam que o assunto objecto da petição seja discutido em Plenário da Assembleia da República.

III. DILIGÊNCIAS

Em simultâneo com a admissão da petição, a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território deliberou dever solicitar-se pedidos de informação sobre o teor da petição ao Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR) e ao Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

A resposta do MAOTDR, que data de 8 de Junho de 2009, refere o seguinte:

- O projecto do 1P3 Coimbra (Troxemil)/Mealhada, IC2 Coimbra/Oliveira de Azeméis (A32/IC2) e IC3 Coimbra/IP3 foi objecto de procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), tendo sido emitida uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada a 30 de Dezembro de 2008.
- A DIA, no que se refere ao concelho de Albergaria-a-Velha, optou pela solução 1 + alternativas 5 e 5A, sendo que estas, de acordo com a avaliação efectuada pela Comissão de Avaliação (CA) reflectida no seu Parecer Final, se evidenciaram melhores relativamente à solução 1, ao nível de vários descritores, designadamente em termos socioeconómicos (demolições de habitações e efeito barreira), ambiente sonoro, recursos hídricos subterrâneos, planeamento e gestão do território, ocupação do solo.
- Após a emissão da DIA referida, foi concedida pelo Secretário de Estado do Ambiente e pelo Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e Comunicações uma audiência à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, a 28 de Janeiro de 2009, tendo sido apresentados vários argumentos de contestação da alternativa escolhida para o trecho 3 do projecto, no que se refere ao concelho de Albergaria-a-Velha (Alternativa 5), defendendo a opção pela Solução 1.
- Desta reunião resultou o compromisso de, na sequência do envio por escrito dos argumentos transmitidos na referida audiência, os mesmos seriam objecto da melhor atenção e análise por parte dos serviços do MAOTDR, bem como de toda a CA nomeada para o procedimento de AIA do projecto em apreço, de forma a aferir se existem argumentos que justificassem a alteração da decisão tomada.
- Nessa sequência, foram remetidas contestações, quer pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha quer pela Auranca – Associação do Ambiente e Património da Branca, as quais foram objecto de análise pela CA, tendo-se concluído não haver fundamentos para a alteração da DIA do projecto em apreço, emitida a 30 de Dezembro de 2008.
- Os resultados da apreciação efectuada às contestações apresentadas foi transmitida, quer à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha quer à Auranca – Associação do Ambiente e Património da Branca.
- Salienta ainda o MAOTDR que, nesse âmbito, as mencionadas entidades propuseram a combinação da Solução 1 com a Alternativa 5 A, que, no entanto, não constava do Estudo de Impacte Ambiental apreciado pelo Ministério, em sede de AIA. Assim, foi clarificado que qualquer outro traçado que constitua uma nova alternativa, não anteriormente estudada, caberá ao seu promotor ponderar a sua viabilidade e,

e.l.

inerentemente, desenvolver os estudos ambientais necessários à sua posterior avaliação.

IV. INICIATIVAS CONEXAS

Com o mesmo objecto da petição é de referir o Projecto de Resolução n.º 498/X, do Bloco de Esquerda, que “Recomenda ao Governo que reequacione o traçado da A 32 na freguesia da Branca”. Esta iniciativa deu entrada no dia 27 de Maio de 2009 e baixou à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do território para discussão, no dia 6 de Junho de 2009.

V. AUDIÇÃO DOS PETICIONÁRIOS

Os peticionários foram ouvidos no dia 13 de Abril, tendo estado presentes representantes dos diversos grupos parlamentares.

Para além de terem reiterado o pedido e os termos que constam do texto da petição, a audição serviu para os peticionários detalharem os fundamentos que levaram à apresentação da petição.

Fundamentalmente, os peticionários voltaram a apontar o que consideram as falhas do EIA, referindo que o estudo não aborda a alternativa defendida pelos signatários, ou que o mesmo é indiferente perante a destruição da estação arqueológica do Monte S. Julião, que inclui cerca de 1000 artefactos. Invocam ainda que as autarquias afectadas estão todas contra a solução proposta pelo Governo.

Os peticionários questionam ainda a utilidade da discussão pública que antecedeu a decisão pela alternativa aprovada, se, depois, não são tidos em consideração os argumentos aí expendidos.

Os argumentos dos peticionários encontram-se desenvolvidos na contestação técnica ao EIA, que juntaram como anexo à presente petição.

VI. DOCUMENTOS DE APOIO

Conforme já foi referido, os subscritores juntaram como anexo à Petição n.º 554/X um dossier com a Contestação Técnica elaborada pelos técnicos da Comissão de Acompanhamento à construção da A32 na zona da Branca, e técnicos convidados.



VII. PARECER

- I. Deve a petição n.º 554/X/4ª, subscrita por 4247 cidadãos e preenchendo os requisitos regimentais e constitucionais aplicáveis, ser remetida a Sua Exa. o Senhor Presidente da Assembleia da República, para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (lei que regula o Exercício do Direito de Petição);
- II. Deve o presente relatório ser publicado no Diário da Assembleia da República, por esta petição conter mais de 1000 assinaturas, nos termos da referida lei;
- III. A petição em causa deve ainda ser remetida aos grupos parlamentares para, se assim o pretenderem, apresentarem iniciativa relacionada com a matéria em análise, nomeadamente no âmbito das competências de fiscalização do Parlamento;
- IV. Deve a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, de acordo com o disposto na lei que regula o Exercício do Direito de Petição, dar conhecimento aos peticionários do presente relatório, bem como das providências adoptadas.

Assembleia da República, 17 de Junho de 2009

O Deputado Relator,

(Luís Vaz)

O Presidente da Comissão,

(Ramos Preto)